

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 - 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br.-e.mail:lisiteseees centrals Calf

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta à Impugnação

Pregão 043/2018

Processo n°186/2018 a 187/2018

Trata-se de Impugnação ofertada pela empresa LAR E CIA. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ao Edital do Pregão Presencial nº 043/2018, Processo nº 186/2018 (PMA) e 187/2018 (FMS), cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo através de desratização (roedores), áreas internas e externas; dedetização (baratas, formigas, escorpiões, percevejos, traças, pulgas e outros insetos rasteiros); limpeza e higienização de caixas de água e calhas com produtos registrados na ANVISA.

A impugnação interposta, mostra-se tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se ao julgamento de seu mérito.

As razões de impugnação recaem sobre a exigência do Certificado de Regularidade do IBAMA, conforme disposto no Item 7.1, alínea "t", sob a alegação de que mencionada exigência afronta diversas disposições de ordem legal e que, para a prestação de serviços em questão o que se exige é apenas a Licença Ambiental ou sua dispensa em determinadas situações.

Pois bem. Razão não assiste à Impugnantes.

Diz a mesma que a exigência do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA afronta a diversas disposições legais sem, contudo, indicar quais seriam as disposições legais afrontadas ou quais os fundamentos legais para dispensar tal exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 - 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

No que concerne à exigência do mencionado Certificado, as pessoas físicas e jurídicas que

exercem a atividade de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos

são obrigadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.938/1981, ao Registro no Cadastro Técnico

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a

possuir o Certificado de Regularidade, conforme dispõem os artigos 2º e 8º da Instrução

Normativa IBAMA nº 31/2009.

Por todo o exposto, conhecemos da presente impugnação, face à sua tempestividade, para

em seu MÉRITO JULGA-LA IMPROCEDENTE, tendo em vista que não foram apresentados

quaisquer fundamentos que pudessem alterar a convicção desta Pregoeira, mantendo-se,

via de consequência, referida exigência no corpo do Edital em questão.

Alfenas, 14 de agosto de 2018.

Comissão de Pregão:

Anna Carolina Silvério Martins

Roberto Dias de Alencar